



EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 006/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM
ESPECIALIDADE EM PSIQUIATRIA PARA
ATENDIMENTO A DEMANDA DA SAÚDE
MENTAL NO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DO
CAPS I DO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER/RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 26 do mês de outubro do ano de 2017, na Prefeitura Municipal de Porto Xavier na Rua Tiradentes, 540, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos com Especialidade em Psiquiatria para Atendimento a Demanda da Saúde Mental no Município em Virtude do CAPS I do Município de Porto Xavier/RS.**

1. DOS OBJETOS:

Constitui objetos da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviços médicos de psiquiatria, de acordo com descrição abaixo:

ITEM 1 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos com Especialidade em Psiquiatria para Atendimento a Demanda da Saúde Mental no Município em Virtude do CAPS I do Município de Porto Xavier/RS. O serviço deverá ser realizado no mínimo uma vez por mês, com atendimento clínico de aproximadamente 40 (quarenta) consultas mensais, sendo o valor máximo mensal a ser pago de R\$ 3.913,28 (Três Mil Novecentos e Treze Reais e Vinte e Oito Centavos), para Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Poderão participar da licitação as empresas cadastradas até o dia 23 de outubro de 2017.

2.2. As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER
TOMADA DE PREÇO N°006/2017
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2017
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA
PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1. No envelope nº 01 (documentação), deverá constar os seguintes documentos:

3.1.1. Capacidade Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Credenciamento do representante legal da empresa, com plenos poderes de decisão, ou Procurador com poderes para decidir sobre todas as questões inerentes da licitação.

3.1.2. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo a última da sede do proponente;

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

f) Registro no CREMERS do profissional que atuará na contratação;

g) prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos em lei.

3.1.3. Idoneidade Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente assinada pelo contador responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive termo de abertura e encerramento, onde conste o nº de páginas, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, quando for o caso, da filial, cuja data não seja superior aos 30 (trinta) dias anteriores à abertura deste Edital.

3.2. Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório ou por funcionários da Prefeitura Municipal, desde que com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.3. Os licitantes deverão apresentar em substituição à documentação exigida no item 2.1. o Certificado de Registro Cadastral fornecido por esta Prefeitura Municipal, desde que atenda às exigências da Lei Federal nº8.666/93.

3.4. Os licitantes deverão cadastrar-se até 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do Edital.

4 - DA PROPOSTA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



4.1. No envelope nº 02 deverá conter a proposta Financeira, devidamente assinada e sem rasuras, indicando o valor.

4.2. O tipo de licitação ora realizada é a de menor preço global, em conformidade com o inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas proceder-se-á ao imediato desempate, por sorteio, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

4.4. O Município se reserva o direito de pedir novas informações em consequência das propostas apresentadas, assim como ANULAR ou REVOGAR a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério sem que este motivo, os concorrentes tenham direitos a qualquer indenização.

4.5. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.

4.6. As propostas serão válidas por 30 (trinta) dias, a contar do encerramento da presente licitação.

4.7. Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, a não ser quando consignados em ata de encerramento da licitação.

4.8. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas às propostas.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

5.1. Como critério de aceitabilidade dos preços não será aceita propostas com preço global superior à R\$ 3.913,28 (Três Mil Novecentos e Treze Reais e Vinte e Oito Centavos) mensais.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

6.2. A Licitante vencedora que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, FINSOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

6.3. Será retido pelo Município 11% (onze por cento) dos pagamentos relativos à mão-de-obra que será recolhido através de GPS em nome da empresa.

6.4. As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta da Licitante vencedora.

6.5. A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

6.6. Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



6.7. Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

6.8. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

6.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10. A CONTRATADA não poderá sub contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo, senão com anuência expressa da Administração.

7 - DO JULGAMENTO E PAGAMENTO:

7.1. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital.

7.2. O critério de julgamento é o menor preço global.

7.3. Caberá a Comissão Permanente de Licitações também:

a) Receber os envelopes de Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

b) Proceder a abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os proponentes, folha por folha.

c) Examinar a Documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente e incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 (proposta), fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

d) Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados por concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, rubricados, serão devolvidos na forma do item 6.2.3. deste Edital.

e) Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

f) No término dos seus trabalhos a Comissão Permanente de Licitações elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a decisão.

g) A Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do certame, poderá promover diligências, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

h) No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitações adotará como critério de desempate o sorteio, na forma por ela determinada.

7.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.5. O Licitante vencedor se compromete a fornecer o equipamento necessário aos seus funcionários.

7.6. A empresa deverá manter seus empregados sempre devidamente identificados durante a execução dos serviços ora contratados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



7.7. Deverá ser fornecida mensalmente listagem dos nomes que compõem o efetivo atual da empresa nos respectivos locais de trabalho, daqueles que estão executando o serviço ora contratado.

7.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, após prestação do serviço e recebimento da Nota Fiscal correspondente, obedecendo cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

8 – DOS RECURSOS:

8.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DURAÇÃO DO CONTRATO COM A LICITANTE VENCEDORA:

9.1. Depois de esgotados todos os prazos para recurso, a Administração Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

9.3. Se, dentro do prazo estipulado, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81da Lei Federal nº8.666/93.

9.4. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por mais um período de 04 (quatro) anos, que totalizará o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

2066/4590

Apoio ao Centro de Atenção Psicossocial

3390 30

Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 - DAS PENALIDADES:

11.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, descumprindo total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

11.2. Advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

11.3. Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



11.4. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;
- b) Quando paralisar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

11.5. A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

11.6. A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer infringência contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

11.7. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

11.8. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

13 – DA RESCISÃO:

13.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da contratada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato;
- c) Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente, consecutivos ou não, independentes das penalidades previstas neste Edital.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:

O Município de Porto Xavier reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, mesmo após a homologação, sem que a empresa vencedora caiba direito a qualquer tipo de indenização.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Edital observa o disposto na Lei nº 8.666/93.

15.2. A inabilitação da Licitante em qualquer das fases do procedimento importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

15.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



15.5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

15.6. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

15.7. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

15.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à Documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

15.9. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

15.10. Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº8.666/93.

15.11. No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei Federal nº8.666/93.

15.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Edital.

15.13. Maiores informações poderão ser obtidas no horário das 07:00 às 13:00 de Segunda à Sexta-Feira, na Prefeitura Municipal de Porto Xavier, sito à Rua Tiradentes, 540, ou pelo telefone 055-3354-0700, email: licitapx@pmportoxavier.com.br.

15.14. Os elementos que integram o presente Edital poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Porto Xavier, na Rua Tiradentes, 540.

15.15. Fazem parte integrante deste edital:

- a)** ANEXO I – Minuta do contrato;
- b)** ANEXO II – Modelo de declaração de idoneidade;
- c)** ANEXO III – Modelo de credenciamento;
- d)** ANEXO IV – Modelo de declaração em cumprimento do Art. 7º da CF.
- e)** ANEXO V – Orçamento discriminado de materiais e serviço.

Porto Xavier, 29 de outubro de 2017.

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ANEXO I

MINUTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DO CAPS I DO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER/RS.

O Município, CGC sob nº, através de seu representante legal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., sito a Rua....., RG sob nº....., doravante denominado CONTRATANTE e doravante denominada CONTRATADA a empresa....., sito à....., na cidade de CGC sob nº....., juntamente com seu representante o Sr., residente em....., CPF sob nº e CI sob nº , doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de contrato conforme dispõe a Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos com Especialidade em Psiquiatria para Atendimento a Demanda da Saúde Mental no Município em Virtude do CAPS I do Município de Porto Xavier/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por mais um período de 04 (quatro) anos, que totalizará o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Os preços do presente contrato não sofrerão reajuste pelo período de um ano, na hipótese de renovação o reajuste será correspondente ao IPCA dos últimos doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Pagamento:

O Contratante deverá pagar a Contratada o valor de R\$.....

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, após prestação do serviço e recebimento da Nota Fiscal correspondente, obedecendo cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização:

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Secretario Municipal de Saúde.

A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Encargos:

Será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



A CONTRATADA comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, FINSOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

Será retido pelo Município 11% (onze por cento) dos pagamentos relativos à mão-de-obra que será recolhido através de GPS em nome da empresa.

As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta da Licitante vencedora.

A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.

Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA não poderá sub contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:

- Falência ou liquidação da contratada.
- Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato.
- Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente.

Sofrendo a contratada as consequências do art. 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades:

Parágrafo Primeiro: As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo: Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;
- Quando paralisar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

Parágrafo Quarto: A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



Parágrafo Quinto: A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer intringência contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Sexto: Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo: A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: da Vinculação:

O presente contrato está vinculado ao **Edital Tomada de Preço N° 006/2017**, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: da Gestão do Contrato

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93, fica designado como Gestor do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde e como Fiscal do Contrato o servidor Waltair Hansen.

CLÁUSULA DÉCIMA: dos Casos Omissos:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações em vigor.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de testemunhas instrumentárias.

Porto Xavier, de de 2017.

VILMAR KAISER

Contratante

Contratada

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:





ANEXO II

MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER/RS
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Edital Tomada de Preço Nº 006/2017, que a empresa _____ não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(data, nome e assinatura do representante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



ANEXO III

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017

Modelo de Credenciamento

Através do presente, credenciamento o (a) Sr (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo município de Porto Xavier - RS, na Modalidade de EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe pelos poderes para pronunciar-se em nome da Empresa _____, CNPJ n.º _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Porto Xavier / RS, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do(s) representante(s) legal (is) da Empresa

(FIRMA RECONHECIDA)



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS

A Comissão Permanente de Licitação

Edital Tomada de Preço N° 006/2017

A Empresa _____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

- () Sim
() Não

_____, ____/____/17.

Nome completo e assinatura do (a)
representante legal da empresa